

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: **Bacharel, Manuel d'Albuquerque**

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos, secretario particular do exc.^{mo} snr. Arcebispo Primaz;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

SECÇÃO SCIENTIFICA

O homem terciario

I

Saudamos a sciencia na sua marcha impo-
 nente em busca da verdade. É nobre e legiti-
 ma esta aspiração, que a Igreja abençoá. Sau-
 damol-a no seu progresso para o ideal esplendi-
 do da sua actividade. É digno da homenagem
 do nosso respeito, do enthusiasmo do nosso aplau-
 so este progresso que engasta novas perlas no já
 fulgente diadema do genio do homem que explora
 os immensos abysmos da natureza para extrahir
 de lá inestimaveis thesouros de riqueza, e, emfim,
 derrama a luz, a civilisação e a vida por todas
 as camadas sociaes. Mas se a sciencia, mentindo á
 sua missão, afastando-se do verdadeiro caminho
 que a leva ao seu ideal, quer deduzir dos seus
 chamados progressos novos argumentos para
 combater o dogma catholico, é dever nosso
 bradar-lhe: «Alto! acima da sciencia está Deus;
 e não ha sciencia que desmint a esta verdade
 summa, esta suprema intelligencia que deixou
 vestigios de si em todos os phenomenos do
 universo, faiscas da sua sabedoria na razão
 humana, e se dignou manifestar-nos os arcanos
 do seu Verbo, na economia admiravel dos dogmas
 revelados». Nós os catholicos somos os defen-
 sores natos da verdade e da sciencia que tem
 em Deus a sua origem divina, o seu centro
 luminoso, o seu fim sublime e unico. E assim
 como applaudimos a sciencia quando parte
 d'aquelle principio, se irradia d'aquelle centro,
 e converge para aquelle fim, porque então os
 seus progressos são outros tantos triumphos
 para a fé, outras tantas

provas em abono do que Deus disse e a Igreja
 ensina, tambem condemnamos a sciencia contra
 Deus, a sciencia opposta á fé, a sciencia
 desvairada e cega sem base solida, sem rumo
 seguro, sem methodo conveniente, porque então
 as suas luzes são trevas e nós somos os
 apóstolos da verdade, os seus progressos são a
 negação de Deus e da razão humana, e nós
 somos os defensores dos direitos de Deus, não de
 um Deus vago e indefinido como o dos pantheistas,
 mas de um Deus pessoal e unico, e os defensores
 dos legitimos direitos da razão.

Diga-se ainda uma vez, e nunca será de
 mais repetil-o. A fé catholica não teme, deseja,
 não prohibe, promove, não condemna, approva
 os progressos da sciencia. O que ella teme é a
 meia sciencia, ou melhor, a ignorancia. A igno-
 rancia, sim: essa, porque não conhece a ver-
 dade, imagina que só é verdade o que ella en-
 sina; essa, porque se contenta com um conhe-
 cimento superficial, indemonstrado e inexacto,
 suppõe que é falso o principio demonstrado que
 destrua aquelle conhecimento; essa, que con-
 funde a hypothese com o facto, e não tem cri-
 terio para distinguir a verdade do erro, a luz
 das sombras, affirma que é inadmissivel o prin-
 cipio contra aquelle hypothese, absurdo o do-
 gma contra aquelle conhecimento, ao qual em
 rigor não podemos chamar scientifico.

Já temos, felizmente, materiaes abundantis-
 simos para escrever a *Historia das ignorancias da sciencia*. Será um padrão de gloria para o
 christianismo, que tem atravessado as differen-
 tes phases da civilisação sempre um e o mes-
 mo, sempre antigo e sempre novo, sempre im-
 mutavel nos seus principios porque a verdade é
 como Deus, immutavel na sua mesma essencia.
 E através d'esta já longa evolução da idéa
 christã sobrevivendo inalteravel ás civilisações

que passam, aos seculos e ás idades que se succedem, que destino ha sido o da sciencia?

De gloria e grandeza quando illuminada pelos esplendores da fé, de abatimento e descredito quando insurgida contra o ensino tradicional da Igreja, representação viva da fé! Não admira. Deus é a luz, o movimento e a vida. Uni a sciencia a Deus: illumina, desenvolve-se, vive. Separai-a: desnorteia-se, definha, e por ultimo despenha-se no abysmo da duvida absoluta.

Hoje é moda, é uma necessidade scientifica, combater a fé catholica em nome da sciencia. A Biblia e a Igreja interpretando-a, não são nada; a sciencia é tudo. E a este novo pantheismo scientifico, a este deus que é dos mais poderosos no olympo dos deuses do seculo XIX, ha de sujeitar-se tudo, até o proprio Deus! Ora esta sciencia profusamente vulgarizada em livros, em jornaes, e até em romances, já decretou *auctoritate qua fungor* que tudo quanto a Biblia ensina ácerca da origem, natureza e destino do homem, é falso por inconciliável com os principios não sei de que geologia e paleontologia. Disse-o a sciencia, e tanto bastou para que todos os dias nos apparecesse uma chusma de sabios munidos cada um d'uns tantos documentos, até alli escondidos nas entranhas da terra, para mostrar que effectivamente a Biblia é um romance, um mytho, uma cópia de antigas legendas, principalmente no que ensina ácerca do homem. Carlos Darwin foi talvez o iniciador d'esta nova cruzada scientifica contra a veneranda e indiscutivel authoridade de Moysés, que a Igreja authenticou com o seu veredictum infallível. Segundo o author inspirado do Genesis, o homem sahio das mãos de Deus em estado de pleno desenvolvimento physico e intellectual. Darwin rejeita esta origem nobilissima que a Biblia attribue ao homem, e ensina, em nome da sciencia, que o homem é a ultima transformação da cellula primitiva da vida, e por isso o descendente immediato do anthropoide que, ainda que semelhante ao homem na organização physica, é, em ultima analyse, uma besta!

A hypothese darwinista, acremente combatida pelos proprios da escola materialista, reduzida á sua verdadeira formula anti-scientifica por eminentes sabios catholicos, estava desacreditada e prestes a passar para o museu archeologico dos desvarios do entendimento humano. Era forçoso evitar-lhe esta sorte, já agora fatal. E como? Inventando uma hypothese, tambem em nome da sciencia, da paleontologia, que podesse galvanisar o cadaver da hypothese transformista. Inventou-se o homem prehistorico. A transformação pausada e lenta do *protiste* da vida até chegar ao homem, trans-

formação realisada no grande laboratorio da natureza mediante as *leis* da selecção natural, da lucla pela existencia e da mutabilidade das especies, exigia um immenso periodo geologico, uma serie indefinida de seculos e a isto oppunha-se a chronologia genesiaca, e a existencia relativamente recente do homem sobre a terra. Para se desembaraçar d'esta difficuldade a sciencia affirmou que o mundo é mais antigo do que geralmente se suppõe, que desde a sua origem até á época terciaria mediou uma serie incalculavel de seculos, e que n'aquella época já o homem existia. Nada tinhamos com a hypothese do homem terciario, se d'aqui não quizessem deduzir argumento contra a fé; mas já que os defensores d'aquella hypothese a convertem em arma para combater o dogma, demonstremos que as razões até ao presente adduzidas para comprovar a existencia do homem terciario não têm valor algum scientifico, ou, pelo menos, não são taes que nos authorisem a affirmar com a mesma certeza scientifica com que affirmamos a existencia do homem quaternario, a existencia do homem terciario. Demonstral-o-hemos nos artigos seguintes.

DR. LUIZ MARIA DA SILVA RAMOS.

SECÇÃO RELIGIOSA

A Encyclica de 8 de dezembro, a imprensa e os partidos politicos

I

É notavel a Encyclica do nosso SS. Padre, dirigida aos bispos hespanhoes em 8 de dezembro do ultimo anno, e por nós publicada no numero antecedente.

Em documentos d'esta e de semelhante natureza tem manifestado o sabio Leão XIII, que é profundo conhecedor das necessidades espirituas das diversas nações. Na Encyclica de 8 de dezembro o solicito Pontifice caracteriza nitidamente alguns males espirituas da Hespanha e lhes applica o mais efficaz preservativo.

São d'uma eloquencia surprehendente as palavras do conciliador Pontifice. Reconhece que na vizinha Hespanha alguns catholicos não querem submeter-se aos conselhos prudentes dos seus bispos, a quem pretendem tomar o passo em manifestações ruidosas de caracter religioso. Reconhece as demasias da imprensa religiosa da nação catholica e a confusão tentada por alguns sobre as relações entre a religião e a politica.

Mas o que mais admira é como o SS. Pa-

dre, propondo-se regular o procedimento ulterior dos catholicos de Hespanha, veio ao mesmo tempo ferir dous grandes males, que em Portugal têm influido poderosamente para a desunião da familia catholica mais dedicada á Santa Sé.

II

Em Portugal, os catholicos obedecem e escutam os conselhos dos seus pastores; mas tambem ha imprensa catholica, que por vezes usa d'uma linguagem impropria do espirito christão e que levanta suspeitas de heterodoxia contra pessoas, que têm prestado e continuam prestando assignalados serviços á Egreja.

Influenciada por causas, que não importa determinar aqui, em vez de prégar a cruzada santa da união sincera e da boa paz entre todos os catholicos, anda escogitando, espreitando todas as pequeninas cousas, todas as diversas interpretações, que a má vontade possa descobrir nas palavras de grandes servidores do catholicismo, para de bem alto levantar a voz em grita e clamar contra elles e pedir ás turbas que lancem sobre os indigitados suspeitas de maus catholicos, o que pôde motivar odios religiosos de funestas consequencias. Nem é propria d'um filho da cruz semelhante conducta, nem poderá ser prudente semelhante procedimento.

A correcção fraterna, quando para ella ha motivos, é em taes casos a melhor linha de proceder. As reprehensões entre familia nem correm o perigo de levantar escandalo entre o povo christão, nem suscitam animosidades irreconciliaveis, que podem ser um perigo para o bem-estar da Egreja. Se fossem convencidos em familia de que o seu procedimento era menos correcto e continuassem em sua contumacia, então sim, então é que corria o imperioso dever de os apontar como perigosos aos interesses da religião.

Sejamos intransigentes para com o erro, mas sejamos tambem benevolos para com as pessoas, que nem contestam claramente a verdade religiosa, nem são obstaculo levantado contra os interesses da Egreja. Nunca as invectivas apaixonadas foram meio de recrutar adeptos, nem por mais disfarces, que o calculo empregue, será possivel inculcar e fazer crêr que é sympathica a causa que defendem os que procedem tão desavisadamente. E a sorte da causa é algumas vezes a sorte fatal dos desorientados, que se propuzeram defendel-a.

III

Tambem n'este nosso paiz se ha dissertado muito largamente sobre as relações da politica com a religião.

Entre nós existe um partido, que é arguido de sustentar, que fóra do seu gremio não ha em Portugal catholicismo, e que quem pertence a outro partido politico é necessariamente anti-catholico.

Pouco nos importa que a arguição seja falsa ou verdadeira, pois não é nosso proposito fazer a defeza de qualquer partido, que para ahi milita. Visamos a mais alto: apontamos os factos e lhes applicamos a critica mais ou menos judiciosa, segundo as forças intellectuaes de que dispomos.

O partido a que alludimos é sem duvida o mais pronunciadamente religioso de entre todos os que militam na politica portugueza. Affirma-se por factos incontróversos como o mais dedicado á Santa Sé: a sua já longa historia, as tradições das familias mais dedicadas a esse partido e os actos honrosos de muitos de seus partidistas são outros tantos titulos, que pôde allegar em favor da sua affirmacão. Os principios politicos do antigo regimen, por mais que tentem concitar antipathias contra elles, são reconhecidos como muito mais favorecedores da Egreja, que pugna pelo progresso por meio da evolução racional e justa, do que os principios das escólas avançadas do *constitucionalismo*.

É um partido, que se não envergonha de pronunciar o nome de Deus nas occasiões mais solemnes da sua vida publica; que não teme declarar, que defenderá os direitos da Egreja quando soar a hora da realisacão de suas inquebrantaveis aspirações. A bandeira que desfralda aos ventos e que agita em toda a parte, tem por lemma a divisa que principia: *Deus!*

Nos outros partidos não succede assim. Liberaes por convicção aceitam principios, que se não compadecem com os direitos e com os ensinamentos da Egreja. Educados n'uma escola que ensina que a Egreja é perigosa ao Estado, estão sempre alerta contra muitas resoluções emanadas das authoridades ecclesiasticas. E até o nome de Deus é pronunciado com timidez por esses partidos!

E não comprehendendo bem a salutar influencia da Egreja e do nome de Deus, que são poderosas salvaguardas do imperio, tendem a amesquinhar a sua acção civilisadora e providencial, deixando que a sociedade caminhe veloz e desatinada para o campo da negação da propriedade e para o aniquilamento de algumas instituções tradicionaes, que seriam em todos os tempos a rocha inabalavel em que se partiriam as ondas populares e as intransigencias dos partidos extremos.

São estas as nossas convicções. Ainda assim é tambem nossa opinião que não devemos considerar anti-catholicos todos os que estiverem filiados n'estes partidos liberaes.

Estes partidos politicos tambem têm seus dogmas, mas é judicioso considerar, que nem todos esses dogmas são professados por todos os partidarios, sendo certo, que nunca foi este um motivo para serem expulsos da communhão politica.

O que mais interessa aos partidos é contarem em seu gremio homens de influencia para as luctas eleitoraes, homens de talento e probidade para os cargos mais sérios da republica, e homens faceis em tudo consentir, para occuparem os cargos de que pendem as conveniencias partidarias, que vulgarmente se chamam lugares de confiança politica.

É possível, pois, e é um facto, que em todos os partidos ha catholicos, os quaes podem professar inteiramente a sua religião, ser obdientes á Igreja e condemnarem as demasias do seu partido em assumptos religiosos. Em Portugal não ha um só partido tão estreme, que mande aos que pretendem alistar-se em suas fileiras, que abjurem algum ponto da sua religião e que levantem o estandarte de rebellião contra a Igreja. Que venham confirmar este nosso assérto os membros do partido do antigo regimen, que estão filiados nos partidos liberaes e que combatem em suas fileiras.

Muitos são os motivos, que obrigam a entrar n'um partido politico. São as conveniencias pessoaes, que se traduzem n'uma collocação lisonjeira, ou as ligações de familia e as relações de simples amizade, ou o desejo de receber homenagens e de passar por pessoa de representação, ou o amor da patria, que necessita de fieis e energeticos servidores. Mui raras vezes são as fórmas positivas ou os ideaes dos partidos, que movem á preferencia d'um partido politico. E muitos catholicos, sem haverem renegado suas crenças religiosas estão agremiados em qualquer partido, sómente para realisarem algum ou alguns d'aquelles intentos.

D'onde é necessario concluir, que pôde haver e que de facto ha catholicos em todos os partidos militantes do nosso paiz.

Para os conhecer, porém, é necessario applicar outro criterio, que não seja o deduzido dos partidos politicos a que pertencem. É necessario estudal-os á luz dos seus actos, que tenham mais estreita relação com o credo e com os mandamentos do catholicismo. É este o unico criterio seguro com que podemos distinguil-os.

Distinguir e estremar catholicos e não catholicos pela simples consideração de que pertencem a este ou áquelle partido, seria um erro de fataes consequencias. E para tornarmos manifesta a verdade d'esta nossa affirmacão será sufficiente formular a seguinte interrogacão rhetorica, que envolve uma resposta negativa:

Onde estariam os duzentos milhões de catholicos, os duzentos milhões de subditos do Pontifice Romano, com que tantas vezes confundimos os adversarios da verdade do christianismo e sublimamos o prestigio sem igual do Chefe supremo da Igreja catholica?

Á força de pretendermos levantar um partido nos escudos da religião, não sejamos indiscretos diminuindo a força probatoria dos factos em que se baseia e se levanta a grandeza da Igreja catholica. Acaso pretenderemos vencer os adversarios de que está tão reduzido o numero dos catholicos?

Semelhante pretensão, além de ser um erro de historia ecclesiastica contemporanea, é um porta-voz de grande alcance, que se depõe nas mãos dos adversarios, para bradarem mais ao largo: *A Igreja catholica está no ultimo periodo da sua decadencia.*

Por Deus, que assim não é!

BOLETIM ECCLESIASTICO

Relação

Em sessão de 9 de fevereiro foram lavrados accordãos nos seguintes:

Autos de impedimento a banhos de José Maria de Brito, da freguezia de Santo Estevão de Aboim, e de Maria Fernandes de Brito, de Santa Comba d'Eiras, — improcedente.

Autos de Domingos Alves, da freguezia de S. Thiago de Cossourados, e de Josepha de Castro, da freguezia de S. Martinho de Aborim, — improcedente.

Camara ecclesiastica

Pela portaria do Exc.^{mo} Prelado, de 8 de fevereiro, foi annexada interinamente a freguezia de S. Miguel de Gallegos á de S. Thiago de Lanhoso.

Pelas portarias de 9 de fevereiro foram tambem annexadas interinamente as seguintes freguezias: Santa Comba á freguezia do Divino Salvador de Bertandos, arciprestado de Ponte do Lima; e Santo André de Friande á freguezia de S. Julião de Parada de Bouro, arciprestado da Povoá de Lanhoso.

— Carta d'encommendação para a freguezia de Santa Maria de Paredes de Coura até 30 de janeiro de 1884, passada em 1 de fevereiro de

1883, a favor do presbytero Domingos José Fernandes d'Araujo.

— Dita para a freguezia de S. Martinho de Candoso até 1 de fevereiro de 1884, passada em 1 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Joaquim Diniz Machado de Carvalho.

— Dita para a freguezia de Santo Estevão de Vinhós até 8 de fevereiro de 1884, passada em 9 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Constantino Antonio Barbosa.

— Dita para a freguezia de Santa Christina de Mentrestido até 9 de fevereiro de 1884, passada em 9 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Avelino Joaquim Vaz da Costa.

— Carta de cura para a freguezia de S. Diniz de Villa Real, por tempo de um anno, passada em 3 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero José Teixeira da Nobrega.

— Provisão declarando privilegiado o altar de Nossa Senhora do Rosario, da freguezia de Santa Maria da Esperança d'Anissó, por tempo de sete annos, passada em 9 de fevereiro de 1883.

— Dimissoria, por tempo illimitado, para residir na diocese do Porto, o presbytero Luiz Antonio Lourenço Sérro, da freguezia de Santa Eulalia de Venade, passada aos 25 de janeiro de 1883.

— Dita, por tempo illimitado, para residir na diocese de Lamego, o presbytero Antonio Ramos, da freguezia de S. Thiago d'Andrães, passada a 27 de janeiro de 1883.

— Dita, por tempo illimitado, para poder residir no imperio do Brazil, o presbytero Domingos Fernandes, da freguezia do Salvador de Canelo, passada em 26 de janeiro de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

Serão validos os esponsaes contrahidos SUB SPE DISPENSATIONIS entre parentes em grau prohibido?

Resposta

Se o Pontifice não pôde dispensar no impedimento, como é o que se dá, ex. gr., entre o pai e a filha; se não existe causa para a dispensa é por isso é muito difficil obtel-a, em qualquer d'estas hypotheses a condição deve consider-se impossivel e n'este caso de

impossibilidade da condição todos os theologos e canonistas concordam em que os esponsaes de que falla a consulta são nullos.

Porém, se a condição é possivel, dividem-se os escriptores. Dizem uns que os contrahentes são obrigados a aguardar a realização da condição, e n'este caso que se deve estar pela validade dos esponsaes. D'esta opinião é Santo Thomaz. Outros, que os esponsaes são validos, mas rescindiveis, se por ventura algum dos contrahentes se quizer aproveitar do impedimento, á semelhança dos contractos celebrados por um menor, os quaes subsistem depois da maioridade, sem necessidade de reservação do consentimento, se o menor não quizer aproveitar-se da sua incapacidade. É d'esta opinião Guttieres. Outros, finalmente, com Barbosa seguem a opinião contraria, isto é: *que os esponsaes, nas condições de que falla a consulta, são nullos*. Somos tambem d'esta opinião, apesar de que a contraria tem muitas razões a seu favor.

Exponhamos os fundamentos do nosso parecer.

1.º A condição *si Papa dispensaverit* versa sobre um acontecimento futuro e incerto, pois que a sua realização depende d'uma causa estranha á vontade dos contrahentes, qual é a vontade do Pontifice. E á semelhança do matrimonio que é nullo, quando não é contrahido por palavras de presente e desde logo effectivas, os esponsaes, n'este caso, tambem devem ser considerados nullos, pois que têm toda a afinidade com o matrimonio.

2.º Em virtude da natureza do contracto esponsalicio, que é condicional, tambem este fica dependente da vontade dos contrahentes dispensandos, porque estes têm ainda a faculdade de promover ou deixar de promover a execução do Breve, que impetraram por quererem ou não quererem submeter-se ás suas clausulas. Suppondo que o Breve impõe penitencias e os impetrantes não querem cumpril-as, não são dispensados pelo juiz executor, por este motivo não se realisa a condição porque os contrahentes se oppuzeram a ella. E, sendo assim, resultam os inconvenientes do n.º 1.º dos quaes se deve concluir pela nulidade dos esponsaes.

Mas um dos nubentes poderá ser obrigado pelo outro ou pela authority ecclesiastica a requerimento seu ao cumprimento das novas condições ou clausulas impostas na execução da dispensa? Não pôde, porque estas novas condições exigidas para a concessão da graça da dispensa são um novo onus, o qual não é uma obrigação de justiça, supposto por caridade subsista para cada um o dever do seu cumprimento. E não produz obrigação de justiça,

porque, sendo a sua imposição estranha á vontade dos contrahentes e ao compromisso entre elles celebrado, póde ser ou deixar de ser aceite pelos impetrantes.

É verdade e geralmente se diz que é da natureza d'este contracto esponsalicio e condicional a existencia das novas obrigações impostas pelo Pontífice, obrigações que se prevêem e que são ordinariamente mais ou menos conhecidas; e como, segundo o principio geral de direito, o que celebra um contracto se obriga sempre ás consequencias d'esse contracto, é claro, dizem, que qualquer dos contrahentes tem, por isso, o direito de exigir do outro que promova a execução da dispensa e cumpra as obrigações que esta impõe.

Mas não é assim, porque é da natureza das clausulas do Breve respeitantes aos oradores, o ser o cumprimento d'ellas dependente da vontade dos pactuantes, d'outra fórma deixava de ser uma graça; por tanto estes, quando celebraram o contracto esponsalicio, implicitamente sujeitaram á eventualidade de um d'elles ou ambos mudarem de resolução e não cumprirem as obrigações, que impõe o Breve, as quaes são condição *sine qua* não serão dispensados.

3.º Os que contraem esponsaes nos casos da consulta são inhabeis n'esse momento para os contrahir. Nem importa que o que é impossível no estado actual venha um dia a ser possível, porque no caso sujeito a capacidade dos contrahentes deve avaliar-se sempre como referida ao tempo da celebração do contracto e não ao tempo da realisação da condição. Já assim o dispunha a Lei 137 Digest., que dizia: *nec ad rem pertinet, quod jus mutari potest, et id quod nunc impossibile est, potest possibile fieri; non enim secundum futuri temporis jus, sed secundum presentis aestimari debet stipulatio*. A condição daria aos contrahentes a capacidade que não tinham antes da sua realisação; e, se não a tinham, é evidente que o contracto esponsalicio fôra nullo por haver sido celebrado entre pessoas inhabeis.

4.º É axioma em Dir. Can. que *omne impedimentum perpetuum matrimonii, etiam impediens tantum, respectu sponsalium fit dirimens*; e portanto, por melhoria de razão deve ser impedimento dirimente dos esponsaes o impedimento dirimente e perpetuo do matrimonio.

Nem obsta á perpetuidade do impedimento o poder ser dispensado, porque esta circumstancia não lhe altera a natureza propria que tinha durante a sua existencia. Tambem a pena perpetua imposta pelo juiz ao condemnado não perde o character de perpetua pelo facto de poder ser perdoada pelo poder moderador; e por

este motivo os contractos interdictos por ella e celebrados pelo condemnado durante a sua vigencia são nulos, por terem sido celebrados na época em que subsistia a incapacidade. A dispensa matrimonial acaba com o impedimento, o perdão extingue a pena, mas não alteram a natureza, que até esse momento tinham o impedimento e a pena, porque seus effeitos não são retroactivos. É por este motivo, que os matrimonios celebrados com impedimento dirimente necessitam de ser revalidados depois de obtida a dispensa.

5.º A S. C. C. tem seguido geralmente a opinião de que são nulos os esponsaes de que falla a consulta. Em 9 de junho de 1725 declarou, que os esponsaes contrahidos antes da dispensa apostolica do 4.º ou 5.º gr. de consanguinidade eram nulos, *etiam si fuissent contracta sub conditione dispensationis obtinendæ*; em 12 de dezembro de 1733 declarou que eram nulos, *etiam sub spe obtinendæ dispensationis*; e o mesmo declarou em 2 de outubro de 1857.

Em harmonia com a nossa opinião está a praxe sempre seguida pela Rota Romana em processo contencioso. E a Relação Primacial de Braga tem seguido a mesma jurisprudencia, sendo a sua ultima decisão em accordão de 14 de janeiro de 1880.

Consulta

I. O privilegio, concedido aos Bispos pelo Conc. Trid. no cap. vi da sess. XXIV DE REFORM., de poderem absolver das censuras provenientes de delicto occulto, reservados ao Pontífice, foi derogado sómente com relação aos casos papaes reservados speciali modo pela Const. APOSTOLICÆ SEDIS; ou foi derogado tambem com relação a outros casos reservados em differentes Const. Pontificias?

II. E se foi derogado com relação aos casos reservados n'outras Const. Pont., quaes são esses casos; e quaes são as Const. em que elles foram reservados com as mesmas clausulas apontadas por Santo Affonso, liv. VI, n.º 594, Theol. Mor., e relativas á Bulla COENÆ DOMINI e á Bulla de S. Pio v?

Resposta

I. O SS. Padre Pio IX publicando a Bulla Apostolicæ Sedis teve por fim reformar o direito penal da Igreja abrogando ou moderando umas penas, e confirmando outras. « Querendo remediar graves inconvenientes, mandamos, diz elle na citada Bulla, que das censuras ecclesiasticas *latæ sententiæ*, que nos diversos tempos foram estatuidas e promulgadas se fizesse

um catalogo completo e Nos fosse apresentado para depois de diligentemente consideradas estatuirmos *quaes d'entre ellas seria preciso conservar e manter e quaes conviria modificar ou derogar* ».

Conclue-se d'aqui, que o fim do Summo Pontífice era reformar o direito penal já conservando, já modificando ou derogando todas as censuras ecclesiasticas em que incorriam os delinquentes por modo *late sententiae*.

O SS. Padre Pio IX reuniu na citada Bulla todas as censuras, que ficavam subsistindo e declarou, que eram ellas as unicas, que ficavam em vigor pelo modo como n'ella as inseriu. Diz elle: «... por esta Constituição que terá perpetuamente vigor decretamos, que de quaesquer censuras ou de excommunhão, ou de suspensão ou de interdicto, que por modo *late sententiae* e *ipso facto incurrerent* eram até aqui impostas, tenham sómente vigor para o futuro *as que n'esta mesma Constituição inserimos e pelo modo como as inserimos* ».

Portanto, foram abolidas todas as censuras *late sententiae* impostas por direito commum, ficando em vigor sómente as expressas na Const. *Apost. Sed.* e as por ella corroboradas.

D'onde devemos concluir, que actualmente não pôde ter lugar a pergunta sobre se o *privilegio dos Bispos, consignado no citado cap. VI, tambem foi, ou não foi derogado com relação aos casos reservados em diferentes Const. Pontificias*; porquanto, estas foram revogadas pela Const. *Apost. Sed.*

II. Em quanto á segunda parte da consulta, responderemos:

Os casos reservados n'outras Const., a respeito dos quaes foi derogado o privilegio e que passaram para a Const. *Apost. Sed.*, constam d'esta mesma Const., que se pôde lêr em Avanzini, *Del-Vechio, Theol. Mor.*, tom. I, e no *Cod. Pen. da Egr.*

A clausula da Bulla *Cenæ Domini* a que se refere a consulta é: *non obstantibus decretis cujusvis concilii*; e a da Bulla de S. Pio V é: *nisi in mortis articulo*.

Mas não importa saber *quaes são as Const. em que certos casos foram reservados com as mesmas clausulas* a que allude o nosso illustrado assignante; porquanto, ou foram revogadas essas Const., ou as suas disposições passaram para a Const. *Apost. Sed.*, que é a unica em vigor com as clausulas n'ella expressas.

Devemos notar, porém, que já depois da promulgação da Const. *Apost. Sed.* foi publicada a Const. *Romanus Pontifex* pela qual foram reservados *speciali modo* mais alguns casos, que n'ella se contém.

LEGISLAÇÃO

Portaria

Tendo solicitado e conseguido do Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Nuncio e Delegado Apostolico a facultade de dispensar a todos os fieis d'este Arcebispado, para na Quaresma do corrente anno poderem fazer uso de alimentos de carne e temperos de gordura; e usando eu da facultade que me foi delegada, concedo a todos os fieis d'este Arcebispado, que tomarem a Bulla da Santa Cruzada, a referida dispensa, com as condições dos annos anteriores.

Braga 5 de fevereiro de 1883.

Manoel da Conceição da Costa e Silva,

Vigario geral e governador do Arcebispado.

Decisão da S. C. do Concilio sobre a esmola das missas

Cum circa eleemosynas Missarum graves quaedam quaestiones S. Sedi propositae fuerint, eas SS.^{mus} D. N. D. Pius divina providentia Papa IX E.^{mis} ac R.^{mis} DD. S. Rom. Ecclesiae Cardinalibus Concilio Tridentino interpretando ac vindicando praepositis expendendas ac resolvendas mandavit. Itaque injuncto sibi muneris, ea qua par est diligentia et concilii maturitate iidem E.^{mi} Patres satisfacere cupientes, infrascripta dubia desuper concinnari voluerunt.

I. An turpe mercimonium sapiat, ideoque improbanda, et poenis etiam ecclesiasticis, si opus fuerit, coercenda sit ab Episcopis eorum Bibliopolarum vel mercatorum agendi ratio, qui adhibitibus publicis invitamentis et praemiis, vel alio quocumque modo Missarum eleemosynas colligunt, et Sacerdotibus, quibus eas celebrandas committunt, non pecuniam sed libros aliasve merces rependunt?

II. An haec agendi ratio ideo cohonestari valeat, vel quia nulla facta imminutione, tot Missae a memoratis collectoribus celebrandae committantur, quot collectis eleemosynis respondeant, vel quia per eam pauperibus Sacerdotibus, eleemosynis Missarum carentibus subvenitur?

III. An hujusmodi eleemosynarum collectiones et erogationes tunc etiam improbandae et coercendae, ut supra, sint ab Episcopis, quando lucrum, quod ex mercium cum eleemosynis permutatione hauritur, non in proprium colligentium commodum, sed in piarum institutum et bonorum operum usum vel incrementum impenditur?

IV. An turpi mercimonio concurrant, ideoque improbandi atque etiam coercendi, ut supra, sint ii, qui acceptas a fidelibus vel locis piis eleemosynas Missarum tradunt Bibliopolis, mercatoribus, aliisque earum collectoribus, sive recipiant sive non recipiant quidquam ab iisdem praemii nomine?

V. An turpi mercimonio concurrant, ideoque improbandi et coercendi, ut supra, sint ii, qui a dictis Bibliopolis, et mercatoribus recipiunt pro Missis celebrandis libros, aliasve merces, harum pretio sive imminuto, sive integro?

VI. An illicite agant ii, qui pro Missis celebratis recipiunt stipendii loco libros vel alias merces, seclusa quavis negotiationis, vel turpis lucri specie?

VII. An liceat Episcopis sine speciali S. Sedis venia ex eleemosynis Missarum, quas fideles celebrantibus Sanctuariis tradere solent, aliquid detrahere, ut eorum decori et ornamento consulatur, quando praesertim ea propriis reditibus careant?

VIII. An et quid agendum ab Episcopis, ne in iisdem Sanctuariis plures Missarum eleemosynae congerantur, quam quae ibi intra praescriptum, seu breve tempus absolvi queant?

IX. An et quid agendum ab Episcopis, ut Missae, sive quae singulis Sacerdotibus, sive quae Ecclesiis et locis piis a fidelibus celebrandae committuntur, accurate et fideliter persolvantur?

Quibus dubiis non semel in propriis comitiis sedulo et accurate perpensis, tandem in Congregatione Generali habita in Palatio Apostolico Vaticano die 25 Julii 1874, iidem E.^{mi} Patres in hunc modum respondendum censuerunt, videlicet.

Ad I. Affirmative.

Ad II. Negative.

Ad III. Affirmative.

Ad IV. Affirmative.

Ad V. Affirmative.

Ad VI. Negative.

Ad VII. Negative, nisi de consensu oblatorum.

Ad VIII. et IX. Standum Constitutionibus Apostolicis et Decretis alias datis ¹.

Factaque die 31 Augusti 1874 de his omnibus SS.^{mo} D. N. per me infrascriptum Secretarium relatione, Sanctitas Sua resolutiones S. Congregationis Apostolicae sua auctoritate approbavit et confirmavit, atque ad Episcopos transmitti iussit, ut ipsi eas intra propriae jurisdictionis limites exequendas, perpetuoque et in-

¹ Vide Benedict. XIV. Instit. Eccl. 56: De Synodo Dioecesis. lib. 5 cap. 8. seq. De Sacrific. Miss. Lib. 3 cap. 21 seq.

violabiliter servandas curent. Contrariis non obstantibus quibuscumque.

Datum Romae ex Secretaria S. Congregationis Concilii die 9 Septembris 1874.

P. Card. Caterini Praef.

P. Archiepiscopus Sardinianus Secr.

**Portaria de 4 de março de 1882
sobre direitos parochiaes**

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. — O parcho da freguezia de S. Jorge queixou-se, em requerimento dirigido ao governo, de que a irmandade do Santissimo Sacramento, que é fabriqueira, tem sob sua guarda as chaves do pulpito, do órgão, do côro, e de uma porta lateral, que dá entrada para o templo, e de que os paramentos, vasos sagrados, e alfaias que são necessarios para o serviço do culto estão tambem debaixo de chave, carecendo elle de os pedir á mesa d'essa corporação, sempre que lhe são precisos.

Estes factos não são contestados pela mesa, que se limita a dizer, que nem as chaves nem os paramentos se negaram em tempo algum ao parcho, e que a queixa d'elle provém do seu genio irascivel, que o tem posto em desacordo com a freguezia.

O administrador do bairro confirma esta informação da mesa.

O snr. ministro do reino, a quem foi presente este processo, encarrega-me de dizer a v. exc.^a, para seu conhecimento, e para que conste tambem á irmandade, á qual se transmitirão as ordens convenientes:

Que a jurisdicção e authoridade do parcho dentro da igreja parochial é ampla e inteira, sujeita á superintendencia, e direcção do prelado da diocese, mas independente de qualquer corporação de leigos, e portanto da mesa ou da irmandade do Santissimo;

Que obrigar o parcho a solicitar da mesa as chaves, os vasos sagrados, as alfaias e paramentos é equivalente a sujeitar a jurisdicção parochial a uma corporação leiga e a estabelecer o principio de que o parcho tem obrigação de pedir, e a mesa o direito de conceder ou de negar, o uso d'esses objectos, o que os canones e as leis não permitem;

Que segundo o direito canonico a policia e a guarda do templo parochial pertence ao parcho e só a elle, não podendo por isso nem em alguma parte do templo estar fóra da sua acção e guarda, nem haver n'elle ingresso sem seu conhecimento;

Que havendo na freguezia thesoureiro ecclesiastico a elle não de ser entregues todos os paramentos, alfaias e vasos sagrados precisos

para o culto, para os guardar sob sua responsabilidade, como é expresso no art. 178.º §. 1.º do Código administrativo, não sendo da competência da mesa determinar o modo por que o thesoureiro ha de exercer as suas funcções;

Que á irmandade, na qualidade de fabricheira, não competem mais attribuições do que as que lhe confere o art. 161.º do Código administrativo, onde se não encontram as de sujeitar os actos do parcho ao seu beneplacito, ou de ter sob sua guarda alguma parte do templo;

Que finalmente todos estes principios se têm repetidas vezes estabelecido, como é de vér das portarias de 1 de julho de 1839, 2 de outubro de 1866, 30 de agosto de 1875, 10 de junho de 1879 e 10 de dezembro de 1880, que se encontram na collecção das leis.

Em vista do que fica expellido, sendo incontestavel que os actos de que o parcho de S. Jorge se queixa, praticados pela mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia, são abusivos e irregulares, e que o genio irascivel do parcho, quando o tenha, nem inverte a natureza d'esses factos, nem lhes altera a significação: quer o snr. ministro do reino que v. exc.ª expeça as ordens convenientes para que sejam, sem demora, entregues ao parcho as chaves do orgão, do pulpito, do côro, e da porta lateral da igreja, e ao thesoureiro ecclesiastico, por inventario, todos os paramentos, alfaias e vasos destinados ao culto, verificando v. exc.ª se as suas ordens se cumprem e fazendo saber á irmandade fabricheira quaes são os seus direitos e quaes as suas obrigações.

Deus guarde a v. exc.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de março de 1882. — Ill.º e exc.º snr. governador civil de Lisboa. — Luiz Antonio Nogueira ».

Carta latina do Em.º Cardeal Bartolini, prefeito da Sagrada Congregação dos Ritos, a Mr. Bispo de Strasbourg, sobre o poder dos Bispos para approvar novas ladainhas.

R. DOMINE UTI FRATER

Exponens Amplitudo Tua in plerisque Germaniæ diocesisibus decisiones Sanctæ Sedis circa approbationes Litaniarum ab Ordinariis, speciatim Monitum Sacræ hujus Rituum Congregationis sub die 16 junii 1880 latum, variis diversisque interpretationibus, explicari, ab eadem S. C. nonnullis propositis quæstionibus, seu dubiis, authenticam hac super re declarationem expetivit. Sacra porro hæc Congregatio propositis ab ipsa Amplitudine Tua quæstionibus accurate expensis, insequenti unico responso iis satisfactum duxit, videlicet:

« *Monitum, de quo agitur, respicere Litanias in liturgicis et publicis functionibus recitandas; posse vero, immo teneri Ordinarios alias seu novas Litanias examinare, et, quatenus expedire putent, approbare; at non nisi pro privata et extra liturgica recitatione.* »

Quam Sacræ ipsius Congregationis declarationem dum Amplitudini Tuæ, pro mei muneris per functione communico, eidem diuturnam ex animo felicitatem adprecior.

Die 29 octobris 1882.

D. Card. Bartolinus, S. R. C. Præfectus.

Sagrada Congregação do Index

Por decreto de 15 de dezembro de 1882 foram condemnadas as seguintes obras:

Gregorovius F. Nelle Public. — Traducção do allemão de Rafael Mariano. Um volume. — Florença, G. Barbera editor, 1882.

Instrucção moral e civica — O homem, o cidadão; para uso do ensino primario. Obra redigida conforme o programma official, etc., por Jules Steeg, deputado da Gironda. — Paris, 1882.

Elementos de instrucção moral e civica, por Gabriel Compayré, deputado, professor nas escolas normaes. — Paris.

Instrucção moral e civica das meninas, por M^{me} Henry Greville. — Paris, 1882.

A instrucção civica na escola, obra adaptada para as escolas da cidade de Paris, por Paul Bert, deputado e membro do Instituto. — Paris, 1882.

Reproducção de um discurso recitado por Monsenhor Gennardi, Bispo de Acireale, com algumas notas dedicadas ao Reverendissimo Monsenhor Guarino, Arcebispo de Messina. — Catania, 1882.

O author d'este opusculo (Salvator Mauro) *laudabiliter* se submetteu e o reprovou.

HISTORIA

Memoria historica dos Concilios nacionaes, provinciaes e synodos da antiga e muito illustre igreja de Braga.

I

As igrejas da vasta peninsula hispanica occupam uma pagina brilhante na historia da Igreja catholica.

Fundadas em tempos coevos do nascimento do christianismo e até mesmo muitas d'ellas pelos Apostolos S. Paulo e S. Thiago, como af-

firma a tradição ¹; luctando por largos annos com povos os mais selvagens e embrutecidos, em breve começaram a desempenhar um papel importante a ponto de conseguirem vencer esses mesmos povos, tornal-os doces aos ensinamentos da nova religião, fazer que a abraçassem, se civilisassem e consolidassem emfim as suas nacionalidades por meio das leis por ella mesma promulgadas.

Tendo de combater os herejes, que appareciam no meio de seus rebanhos, e de fixar certos pontos obscuros da fé e da disciplina, reuniram varios concilios, onde largamente foram discutidos uns e outros; e as resoluções n'elles estabelecidas, mereceram mais tarde a aceitação d'outros concilios de maior importancia, e muitas d'ellas foram declaradas leis geraes da Igreja ².

Homens eminentes pelo seu saber e virtude as governaram tão sabia e prudentemente, que puderam conseguir só pela palavra e pelo exemplo, o que os mais audazes campeões não poderiam conseguir pela espada.

Entre todas as igrejas da vasta peninsula encontram-se duas mais importantes — Braga e Toledo — as quaes desde tempo immemorial se tornaram rivaes, e arrogaram o titulo de — *Primaz das Hespanhas* — ³.

N'ellas se celebraram maior numero de concilios, e synodos e os homens mais notaveis as dirigiram, assim como muitas outras igrejas, que lhes eram suffraganeas.

A lista d'esses concilios e synodos é assás extensa. — Occupar-nos-hemos, porém, sómente dos concilios e synodos da igreja de Braga.

II

Em virtude das prolongadas guerras dos differentes povos barbaros, de que por largos

¹ Veja-se o livro *De Rerum Memorabilium* (folhas 29 e 30) existente no archivo do cabido da sé primacial de Braga.

Dissertação da vinda de S. Thiago á Hespanha, por D. Jeronymo Contador d'Argote, a qual se encontra na *Colleção de documentos e memorias da Academia real da historia portugueza*, anno de 1722.

Historia Ecclesiastica, de Natal Alexandre, etc. ² O Concilio Tridentino em alguns dos seus decretos faz citação dos concilios bracarenses.

³ Qual das duas igrejas deva realmente considerar-se legitima possuidora de tão nobre prerogativa é questão, que os historiadores, não obstante o muito que têm escripto *pro* e *contra* em varias épocas, não puderam ainda resolver satisfatoriamente; pelo que ambas as igrejas continuam a usar do titulo de *Primaz das Hespanhas*.

Vejam-se: *Documentos varios authenticos e cópias* existentes nos archivos da mitra e cabido de Braga e *Tractatus de primatu Bracharensis Ecclesiae in universa Hispania*, pelo Arcebispo de Braga, D. Rodrigo da Cunha.

annos foi theatro a peninsula hispanica, muitas e variadas vicissitudes soffreram as suas egrejas, de modo que os seus limites ora eram ampliados, ora restringidos; — ora permaneciam suffraganeas, ora eram finalmente elevadas a metropolitas e vice-versa.

A igreja de Braga, como era natural, não permaneceu indifferente a semelhantes alternativas, principalmente no tempo da dominação arabica (714); mas, quasi sempre, conservou a sua primazia.

Excederíamos sem duvida os limites d'esta *Revista* se intentassemos historiar todas as vicissitudes por que passou; basta notarmos que a principal teve lugar quando se ergueu o grito de guerra contra os sectarios do crescente em todos os confins da peninsula.

A lucta então travada foi porfiada e duradoura.

Entre muitos vultos importantes, que n'ella tomaram parte, destaca-se o do valoroso conde D. Henrique, o qual, como recompensa dos seus muitos e valiosos serviços, recebeu o condado de Portugal, que quasi todo se encontrava em poder dos infieis.

Seu filho Affonso, seguindo as suas pisadas, traçou com a sua espada o circulo da nacionalidade portugueza, que tão glorioso papel devia mais tarde desempenhar na historia do mundo; venceu em mil recontros os seus numerosos inimigos, e consolidou essa nacionalidade nos campos d'Ourique.

A religião soccorreu o braço do forte; e este, reconhecido, agradeceu, dispensando-lhe a sua valiosa protecção.

Raiou então a aurora da liberdade para as igrejas da peninsula.

A de Braga ficou, em virtude dos limites do novo reino, pertencendo em parte ao de Hespanha; e eis porque, ao apresentarmos, ainda que succintamente, a historia dos concilios e synodos, que tiveram lugar n'esta igreja, occupar-nos-hemos em primeiro lugar dos que foram celebrados antes da desmembração do reino de Hespanha, e em segundo lugar dos que foram celebrados depois da mesma desmembração.

(Continúa).

A. E. S.

DIVERSA

O Sagrado Lausperenne

O tempo da Quaresma é n'esta cidade o mais bello do anno pelo esplendor com que em todos os dias se faz o Sagrado Lausperenne. As

irmandades e confrarias como que rivalisam umas com as outras na pompa d'estas solemnidades.

Em algumas egrejas, principalmente onde se canta o officio do SS. Sacramento com a maior solemnidade, o culto tem certa magestade e esplendor deslumbrante. É por isso que nós, dando a relação das egrejas onde se expõe o Santissimo, indicamos aquellas em que é costume celebrar matinas.

FEVEREIRO

- 7 e 8 — Sé Primaz — matinas.
- 9 e 10 — Paço — matinas.
- 11 e 12 — Misericordia — matinas.
- 13 e 14 — Penha.
- 15 e 16 — Salvador.
- 17 e 18 — Seminario — matinas.
- 19 e 20 — Carmo — matinas.
- 21 e 22 — Senhora Branca — matinas.
- 23 e 24 — Santa Thereza.
- 25 e 26 — Populo.
- 27 e 28 — S. Victor — matinas.

No numero seguinte continuaremos a lista.

Novas secções

Resolvemos abrir mais algumas secções, segundo as exigencias dos assumptos, que houvermos de publicar. Os artigos d'estas secções serão firmados pelos seus authores.

Monumento do Sameiro

A benemerita commissão da restauração d'este monumento dignou-se enviar-nos o seguinte pedido, que pela nossa parte recommendamos aos nossos leitores:

« A commissão constituída para realisar a reconstrucção do monumento do Sameiro, no intuito de cumprir a sua missão, o mais breve possivel, entende dever seu appellar para os fieis, devotos da VIRGEM IMMACULADA.

A imagem da VIRGEM, encimada magestosamente na cumiada do Sameiro, senhoreando um vastissimo e pittoresco horisonte, em attitude de abençoar não só esta cidade, como esta provincia, era o enlevo de todos, era o cofre inexaurível de bençãos e graças, era a estrella fulgentissima que com perenne brilho dirigia nossos passos, era o incentivo poderoso de nossos affectos, o esteio firme das nossas crenças, a luz das nossas esperanças, o alento para os sacrificios, o balsamo para as chagas, a resignação para as vicissitudes da vida, a consolação para os affligidos.

Essa imagem foi derrocada; que fazer?

Reconstruir o monumento, fructo de muita dedicação, trabalhos e tribulações, e collocar sobre elle a imagem da VIRGEM, para que ahi refulja como uma corôa de rubis, que cinja o cabeça do Sameiro.

Todos temos direito a contribuir com o nosso óbolo, todos somos filhos amantissimos da VIRGEM, todos queremos ter a gloria de pôr uma pedra no monumento, erigido á nossa Mãe carinhosa e santissima.

A commissão interpretando estes sentimentos, que constituem o caracter, a indole d'este bom povo, entende que a todos deve facilitar os meios de concorrerem para esta obra grandiosa.

Por isso deliberou promover subscrições cujas quantias respectivas sejam pagas em prestações durante tres mezes ou por uma só vez.

Os assignantes deverão declarar a quantia que subscrevem e em quantas parcelas a querem pagar».

Despachos ecclesiasticos

Pela direcção geral dos negocios ecclesiasticos effectuaram-se os seguintes em 3 de febreiro:

Joaquim Augusto da Fonseca, parcho de S. Salvador de Torres-Novas, do patriarchado, apresentado na igreja de Sant'Iago de Torres-Novas, tambem do patriarchado.

Antonio Ribeiro da Silva, parcho de Godim, diocese de Lamego, apresentado na igreja de S. Romão de Vermoim, diocese do Porto.

Henrique Carlos Fragoço, parcho de Castanheira de Lisboa, apresentado na igreja da Terugem, concelho de Cintra.

Francisco Homem de Nave Valente, parcho de S. Martinho do Pombal, diocese de Coimbra, apresentado na igreja do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem.

Leão XIII e o jornalismo

O Santo Padre dirigiu a 21 de dezembro do anno findo um Breve de felicitação ao conego D. Cesar Coris, presidente do comité diocesano de Verona, pela fundação do jornal religioso o *Corriere de Verona*.

O Santo Padre diz que os damnos causados pelos innumeraveis escriptos perniciosos á sã doutrina que se publicam não podem ser atalhados e diminuidos d'uma maneira mais conveniente do que pelos escriptores catholicos, que repellem, com armas iguaes, os funestos assaltos dos seus adversarios.

«Não só Nós approvamos vivamente o vosso projecto, diz o Santo Padre, mas temos confiança que os *comilês* das outras dioceses imitarão o vosso exemplo».

Egreja de Santa Cruz

Começou na igreja de Santa Cruz d'esta cidade a grande obra da restauração de todo o templo. A obra do douramento, pintura e talha foi dada a bons artistas.

O risco do sanefão do arco cruzeiro foi tirado pelo snr. padre Ferreira, prefeito do collegio dos orphãos. É um trabalho primoroso e uma prova d'um grande talento artistico.

Seminario

No dia 12 de janeiro foi aberta a aula de *Introduccção á historia natural* no Seminario conciliar d'esta cidade. Deve-se mais este progresso scientifico de tão importante estabelecimento de instrucção á iniciativa do actual Exc.^{mo} Prelado.

É professor da cadeira o snr. dr. Lopes Cardoso, que regia a cadeira de *geometria*, que actualmente é regida pelo snr. dr. Corrêa Simões.

Matricularam-se 94 alumnos. Juntando esta cifra á da estatística por nós publicada no n.º 1, reconhece-se que no Seminario conciliar de Braga houve 648 matriculas no corrente anno lectivo.

A Egreja na Irlanda

A Irlanda é como a Polonia e como todos os paizes onde os catholicos soffrem graves males, contra os quaes lucha a solitudine da Egreja. Leão XIII tem dirigido os mais salutaes avisos ao episcopado da Irlanda para impedir que os males se agravem, e foi este desvelo particular do Pontífice mui apreciado pelo governo inglez, que, em recompensa de tamanho serviço e convicto da necessidade de estreitar as relações com o Papa para utilidade do grande numero de catholicos que a Inglaterra já conta, estabeleceu junto da Santa Sé um encarregado de negocios.

EXPEDIENTE

Agradecemos cordialmente a todos os cavalheiros, que se dignaram aceitar a assignatura do CONSULTOR DO CLERO; correspon-

deremos a tanta benevolencia com o empenho de nossas minguadas forças, que por muitas vezes serão suppridas pela boa vontade de sermos uteis. — Rogamos a todos os nossos estimados assignantes, que nos avisem sem perda de tempo de algumas irregularidades de expedição do jornal, que possa haver. — Recebemos pelo correio de Monsão uma consulta, que não vinha assignada; por este motivo e porque a resposta é evidentemente affirmativa, não lhe podemos dar publicidade.

Toda a correspondencia deverá ser dirigida á direcção do CONSULTOR DO CLERO — Braga.

Preço da assignatura, paga adiantada, por anno 1\$200 reis. — Pede-se a todos os cavalheiros, que devolvam o jornal, se se não dignarem ser seus assignantes; e que no caso de o devolverem escrevam na cinta: NÃO ACEITO.

Na **Livraria Popular**, rua de S. Marcos, d'esta cidade, estão os recibos do CONSULTOR DO CLERO respectivos aos seguintes concelhos:

Amares.	Melgaço.
Arcos.	Ponte do Lima.
Braga.	Ponte da Barca.
Barcellos.	Povoa de Varzim.
Cabeceiras de Bastos.	Povoa de Lanhoso.
Caminha.	Terras de Bouro.
Coura.	Vieira.
Espozende.	Villa Verde.
Guimarães.	Vianna do Castello.
Monsão.	Valença.
Mont'Alegre.	Villa Real.
Mondim de Basto.	

Todos os snrs. assignantes dos referidos concelhos, que vierem a esta cidade ou que n'ella tenham correspondente, podem procural-os alli. Os das outras terras do reino podem dirigir-se por carta á administração do jornal, como tambem os dos mencionados concelhos, que não vierem a esta cidade, nem tenham n'ella correspondente.